

## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	440.686,61	1.507.809,24	1.948.495,85
Benefícios de pessoal	54.758,20	120.449,16	175.207,36
Serviços de contabilidade	7.719,50	7.719,50	15.439,00
Despesas de aluguel	7.632,17	3.280,69	10.912,86
Consultoria especializada	57.973,31	104.891,00	162.864,31
Reembolso de despesas	4.439,83	4.051,36	8.491,19
Outros dispêndios	160.342,31	247.614,42	407.956,73
<b>Total</b>	<b>733.551,93</b>	<b>1.995.815,37</b>	<b>2.729.367,30</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de setembro de 2021)	12.937.427,48	26.573.529,38
Entradas	463,51	74,82
Rendimentos Líquidos	34.926,71	72.997,55
Transferências entre contas (Entrada)	-	190.501,01
Transferências entre contas (Saída)	(190.501,01)	-
Saídas**	(733.428,23)	(1.995.504,17)
Tarifas bancárias**	(123,70)	(311,20)
<b>Saldo Final (30 de setembro de 2021)</b>	<b>12.048.764,76</b>	<b>24.841.287,39</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de setembro de 2021 até 30 de setembro de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 2.729.367,30 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).



Belo Horizonte, 17 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de outubro de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/10/2021 a 31/10/2021 cujo valor total é de R\$ 3.213.227,23 (três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos),





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in grey ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is positioned above the printed name.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG  
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 cujo valor total é de R\$ 3.213.227,23 (três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.


Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 cujo valor total é de R\$ 3.213.227,23 (três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

### Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 17 de junho de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1





## Dispêndios de outubro de 2021

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 3.213.227,23 (três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 31 de outubro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	441.465,95	1.582.179,96	2.023.645,91
Benefícios de pessoal	56.694,30	118.714,66	175.408,96
Serviços de contabilidade	7.719,50	7.719,50	15.439,00
Despesas de aluguel	6.912,72	3.607,80	10.520,52
Consultoria especializada	42.278,55	56.525,81	98.804,36
Reembolso de despesas	3.625,83	3.023,04	6.648,87
Outros dispêndios	303.248,33	579.511,28	882.759,61
<b>Total</b>	<b>861.945,18</b>	<b>2.351.282,05</b>	<b>3.213.227,23</b>

\*Valores expressos em Reais

### Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO  
GUAICUY:04518749000186  
Dados: 2022.06.08 08:46:50  
-03'00'

José de Castro Procópio  
Coordenador Geral

Valéria Carolina Guedes  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 3c379a0f824d11f77c0ae510e4e2b312 para a Região 4 e um código HASH número 98eb57f88488f06d7af377baa18db214 para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

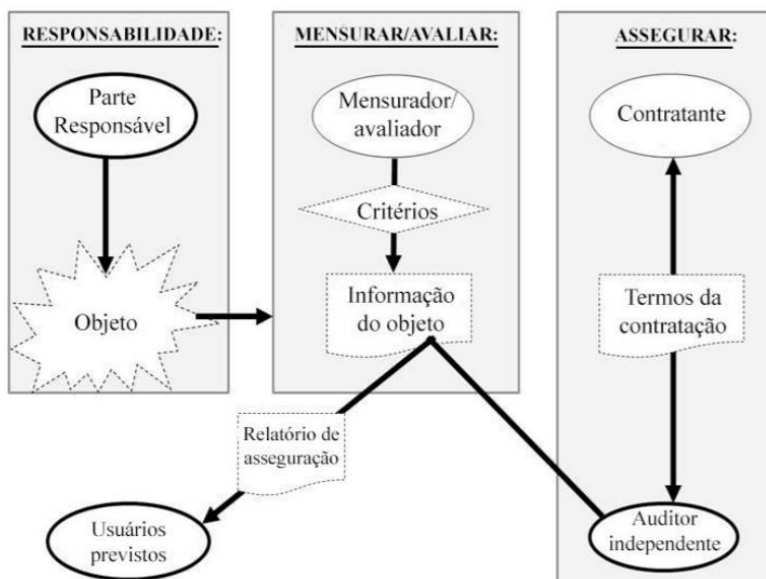


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.





Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 13 de junho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o “status” e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 16 de maio de 2022 e
- 30 de maio de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 13 de junho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 foi realizada no dia 30 de maio de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 31 de outubro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	441.465,95	1.582.179,96	2.023.645,91
Benefícios de pessoal	56.694,30	118.714,66	175.408,96
Serviços de contabilidade	7.719,50	7.719,50	15.439,00
Despesas de aluguel	6.912,72	3.607,80	10.520,52
Consultoria especializada	42.278,55	56.525,81	98.804,36
Reembolso de despesas	3.625,83	3.023,04	6.648,87
Outros dispêndios	303.248,33	579.511,28	882.759,61
<b>Total</b>	<b>861.945,18</b>	<b>2.351.282,05</b>	<b>3.213.227,23</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de outubro de 2021)	12.048.764,76	24.841.287,39
Entradas	990,00	333,91
Rendimentos Líquidos	37.767,39	79.151,99
Transferências entre contas (Entrada)	-	211.759,64
Transferências entre contas (Saída)	(211.759,64)	-
Saídas**	(861.822,53)	(2.350.896,65)
Tarifas bancárias**	(122,65)	(385,40)
<b>Saldo Final (31 de outubro de 2021)</b>	<b>11.013.817,33</b>	<b>22.781.250,88</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de outubro de 2021 até 31 de outubro de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 3.213.227,23 (três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).



Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de novembro de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/11/2021 a 30/11/2021 cujo valor total é de R\$ 3.686.135,11 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is written over a light gray circular stamp.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG  
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 cujo valor total é de R\$ 3.686.135,11 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.





## Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.


Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 cujo valor total é de R\$ 3.686.135,11 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.


## Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 24 de junho de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1





## Dispêndios de novembro de 2021

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 3,686,135.11 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco e onze centavos).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 30 de novembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	737,098.91	1,616,353.74	2,353,452.65
Benefícios de pessoal	33,509.06	75,838.30	109,347.36
Serviços de contabilidade	9,857.58	9,857.58	19,715.16
Despesas de aluguel	11,180.81	18,483.80	29,664.61
Consultoria especializada	86,745.73	566,761.78	653,507.51
Reembolso de despesas	3,020.66	5,735.77	8,756.43
Outros dispêndios	160,905.50	350,785.89	511,691.39
<b>Total</b>	<b>1,042,318.25</b>	<b>2,643,816.86</b>	<b>3,686,135.11</b>

\*Valores expressos em Reais

### Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO  
GUAICUY:04518749000186  
Dados: 2022.06.23 20:00:38  
-03'00'

José de Castro Procópio  
Coordenador Geral

Valeria Carolina Guedes  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 0ac5dc0aa78973adccd960332a3faca0 para a Região 4 e um código HASH número 73eb7c44139cfe7adaa299f926daf6e3 para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

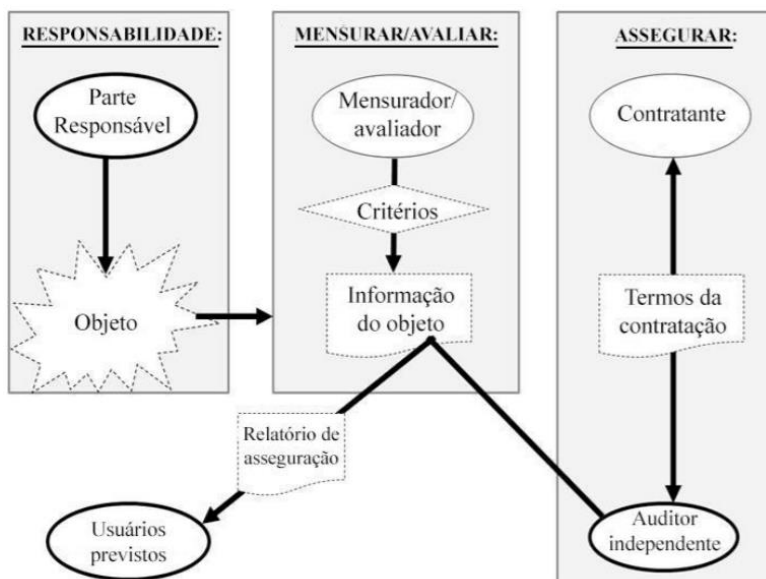


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 21 de junho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 01 de junho de 2022; e
- 21 de junho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 21 de junho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 foi realizada no dia 21 de junho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 30 de novembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	737.098,91	1.616.353,74	2.353.452,65
Benefícios de pessoal	33.509,06	75.838,30	109.347,36
Serviços de contabilidade	9.857,58	9.857,58	19.715,16
Despesas de aluguel	11.180,81	18.483,80	29.664,61
Consultoria especializada	86.745,73	566.761,78	653.507,51
Reembolso de despesas	3.020,66	5.735,77	8.756,43
Outros dispêndios	160.905,50	350.785,89	511.691,39
<b>Total</b>	<b>1.042.318,25</b>	<b>2.643.816,86</b>	<b>3.686.135,11</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de novembro de 2021)	11.013.817,33	22.781.250,88
Entradas	292,68	374,05
Rendimentos Líquidos	18.683,56	36.363,58
Transferências entre contas - Entradas	201.390,78	195.224,40
Transferências entre contas - Saídas	(195.224,40)	(201.390,78)
Saídas**	(1.042.032,95)	(2.643.360,11)
Tarifas bancárias**	(285,30)	(456,75)
<b>Saldo Final (30 de novembro de 2021)</b>	<b>9.996.641,70</b>	<b>20.168.005,27</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de novembro de 2021 até 30 de novembro de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 3.686.135,11 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos).





Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de novembro de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/12/2021 a 31/12/2021 cujo valor total é de R\$ 4.334.734,53 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marlon Jabbur', is positioned above the printed name.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG  
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 cujo valor total é de R\$ 4.334.734,53 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.



## Base para Abstenção de opinião

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguuração dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 cujo valor total é de R\$ 4.334.734,53 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

## Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 24 de junho de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1





## Dispêndios de dezembro de 2021

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 4,334,734.53 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro e cinquenta e três centavos).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 31 de dezembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	541,634.00	2,258,465.98	2,800,099.98
Benefícios de pessoal	109,690.37	237,969.26	347,659.63
Serviços de contabilidade	10,590.94	10,590.94	21,181.88
Despesas de aluguel	6,477.78	-	6,477.78
Consultoria especializada	158,755.31	646,617.61	805,372.92
Reembolso de despesas	5,726.02	8,790.44	14,516.46
Outros dispêndios	94,907.52	244,518.36	339,425.88
<b>Total</b>	<b>927.781,94</b>	<b>3.406.952,59</b>	<b>4.334.734,53</b>

### Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO  
GUAICUY:04518749000186  
Dados: 2022.06.23 20:01:24 -03'00'

**José de Castro Procópio**  
Coordenador Geral

**Valeria Carolina Guedes**  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número b5a601e4308dd3998038c33b7677e303 para a Região 4 e um código HASH número 45f659c06d9eff9db15907cb95f13116 para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

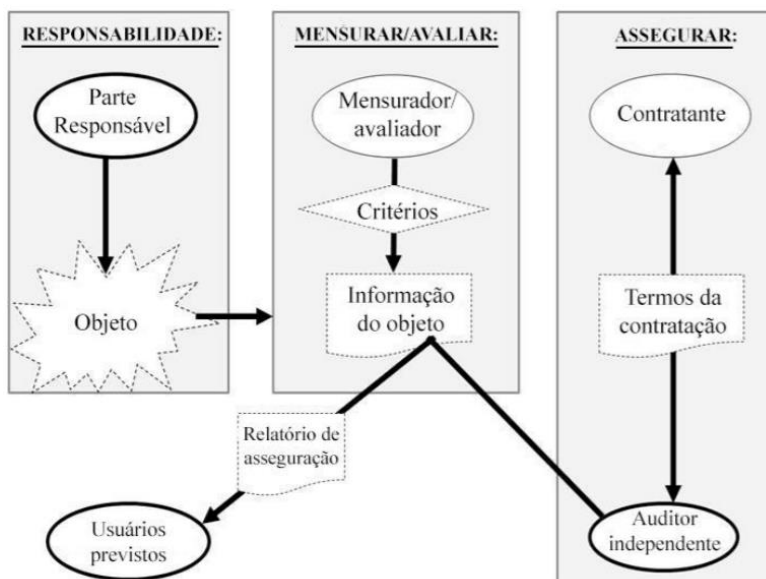


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 24 de junho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.





## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 01 de junho de 2022; e
- 21 de junho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 24 de junho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 foi realizada no dia 21 de junho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 31 de dezembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	541.634,00	2.258.465,98	2.800.099,98
Benefícios de pessoal	109.690,37	237.969,26	347.659,63
Serviços de contabilidade	10.590,94	10.590,94	21.181,88
Despesas de aluguel	6.477,78	-	6.477,78
Consultoria especializada	158.755,31	646.617,61	805.372,92
Reembolso de despesas	5.726,02	8.790,44	14.516,46
Outros dispêndios	94.907,52	244.518,36	339.425,88
<b>Total</b>	<b>927.781,94</b>	<b>3.406.952,59</b>	<b>4.334.734,53</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de dezembro de 2021)	9.996.641,70	20.168.005,27
Entradas	1.236,24	2.093,41
Rendimentos Líquidos	56.507,57	113.366,61
Transferências entre contas - Entradas	-	345.974,93
Transferências entre contas - Saídas	(345.974,93)	-
Saídas**	(927.409,19)	(3.406.161,99)
Tarifas bancárias**	(372,75)	(790,60)
<b>Saldo Final (31 de dezembro de 2021)</b>	<b>8.780.628,64</b>	<b>17.222.487,63</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 4.334.734,53 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).



Belo Horizonte, 4 de agosto de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de janeiro de 2022, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/01/2022 a 31/01/2022 cujo valor total é de R\$ 2.875.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

**Marlon  
Jabbur**

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, o=BR, ou=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:09:14 -03'00'

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**  
**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 31 de janeiro de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 a 31 de janeiro de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 31 de janeiro de 2022 cujo valor total é de R\$ 2.875.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 31 de janeiro de 2022 cujo valor total é de R\$ 2.875.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

### Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 03 de agosto de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

**Marlon  
Jabbur**

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, c=BR, o=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:06:56 -03'00'

Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

**Antonio  
Vaz**

Digitally signed by Antonio Vaz  
DN: cn=Antonio Vaz, c=BR, o=EY,  
email=antonio.vaz@br.ey.com  
Reason: Antonio Vaz  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:06:18 -03'00'

Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1





### Dispêndios de janeiro de 2022

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 2.875.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 31 de janeiro de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	465.677,89	1.498.192,01	1.963.869,90
Benefícios de pessoal	60.970,08	131.579,10	192.549,18
Serviços de contabilidade	5.346,88	5.598,88	10.945,76
Despesas de aluguel	7.663,00	-	7.663,00
Consultoria especializada	116.590,32	140.594,51	257.184,83
Reembolso de despesas	3.601,31	4.672,15	8.273,46
Outros dispêndios	118.441,52	316.302,35	434.743,87
<b>Total</b>	<b>778.291,00</b>	<b>2.096.939,00</b>	<b>2.875.230,00</b>

\*Valores expressos em Reais

Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO  
GUAICUY.04518749000186  
Dados: 2022.08.02 12:59:27  
+03'00'

José de Castro Procópio  
Coordenador Geral

Valéria Carolina Guedes  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 527fbfa563395d0373885791e2bff8b5 para a Região 4 e um código HASH número 0f98d3f53f774d4c374d4a8ec85218d3 para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.





## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

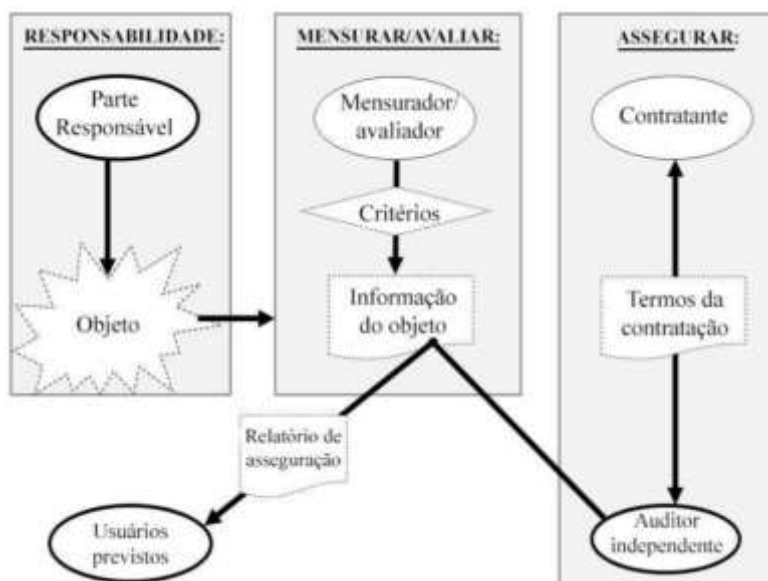


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 15 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 11 de julho de 2022;
- 13 de julho de 2022; e
- 14 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 15 de julho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 a 31 de janeiro de 2022 foi realizada no dia 14 de julho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 a 31 de janeiro de 2022;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 31 de janeiro de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	465.677,89	1.498.192,01	1.963.869,90
Benefícios de pessoal	60.970,08	131.579,10	192.549,18
Serviços de contabilidade	5.346,88	5.598,88	10.945,76
Despesas de aluguel	7.663,00	-	7.663,00
Consultoria especializada	116.590,32	140.594,51	257.184,83
Reembolso de despesas	3.601,31	4.672,15	8.273,46
Outros dispêndios	118.441,52	316.302,35	434.743,87
<b>Total</b>	<b>778.291,00</b>	<b>2.096.939,00</b>	<b>2.875.230,00</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de janeiro de 2022)	8.780.628,64	17.222.487,63
Entradas	16,13	483,12
Rendimentos Líquidos	48.436,11	95.979,96
Transferências entre contas (Entrada)	-	214.105,34
Transferências entre contas (Saída)	(214.105,34)	-
Saídas**	(778.249,20)	(2.096.792,7)
Tarifas bancárias**	(41,80)	(146,30)
<b>Saldo Final (31 de janeiro de 2022)</b>	<b>7.836.684,54</b>	<b>15.436.117,05</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 31 de janeiro de 2022

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.



Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguaração dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 2.875.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).



Belo Horizonte, 4 de agosto de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de fevereiro de 2022, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/02/2022 a 28/02/2022 cujo valor total é de R\$ 3.868.056,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

**Marlon  
Jabbur**

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, c=BR, o=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:08:54 -03'00'

**Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**





**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**  
**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 28 de fevereiro de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 a 28 de fevereiro de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 28 de fevereiro de 2022 cujo valor total é de R\$ 3.868.056,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 28 de fevereiro de 2022 cujo valor total é de R\$ 3.868.056,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

### Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 03 de agosto de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

**Marlon Jabbur**  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, c=BR, o=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:04:26 -03'00'

**Antonio Vaz**  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1

Digitally signed by Antonio Vaz  
DN: cn=Antonio Vaz, c=BR, o=EY,  
email=antonio.vaz@br.ey.com  
Reason: Antonio Vaz  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:04:53 -03'00'





## Dispêndios de fevereiro de 2022

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 3.868.056,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 28 de fevereiro de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	476.016,22	1.705.395,98	2.181.412,20
Benefícios de pessoal	56.348,82	130.273,82	186.622,64
Serviços de contabilidade	3.207,46	7.737,18	10.944,64
Despesas de aluguel	8.769,17	4.923,41	13.692,58
Consultoria especializada	96.428,44	678.177,97	774.606,41
Reembolso de despesas	1.088,76	3.346,37	4.435,13
Outros dispêndios	225.275,95	471.066,61	696.342,56
<b>Total</b>	<b>867.134,82</b>	<b>3.000.921,34</b>	<b>3.868.056,16</b>

\*Valores expressos em Reais

### Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO  
GUAICUY.04518749000186  
Dados: 2022.08.02 12:58:44  
-03'00'

José de Castro Procópio  
Coordenador Geral

Valeria Carolina Guedes  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número badb123606ef599f057b8b508577df63 para a Região 4 e um código HASH número e441aadcae39f0ea717391eebedaf78 para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

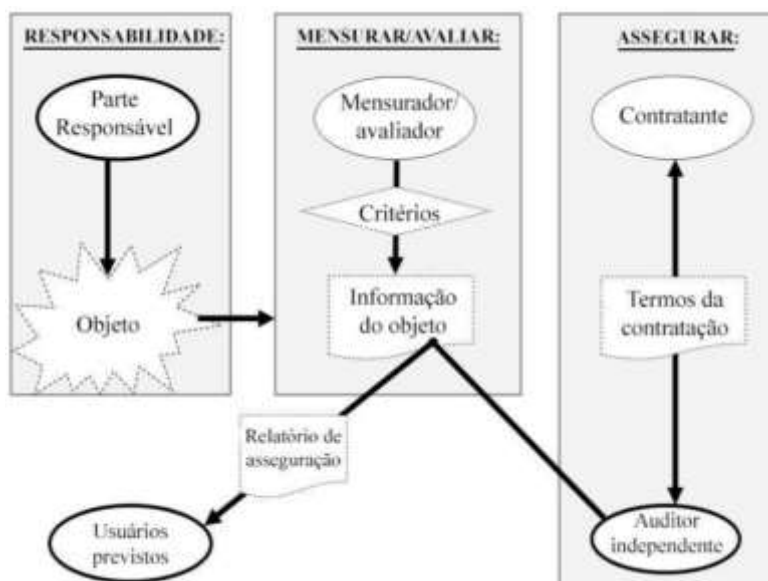


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 29 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 15 de julho de 2022; e
- 25 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 29 de julho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 a 28 de fevereiro de 2022 foi realizada no dia 25 de julho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 a 28 de fevereiro de 2022;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 28 de fevereiro de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	476.016,22	1.705.395,98	2.181.412,20
Benefícios de pessoal	56.348,82	130.273,82	186.622,64
Serviços de contabilidade	3.207,46	7.737,18	10.944,64
Despesas de aluguel	8.769,17	4.923,41	13.692,58
Consultoria especializada	96.428,44	678.177,97	774.606,41
Reembolso de despesas	1.088,76	3.346,37	4.435,13
Outros dispêndios	225.275,95	471.066,61	696.342,56
<b>Total</b>	<b>867.134,82</b>	<b>3.000.921,34</b>	<b>3.868.056,16</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de fevereiro de 2022)	7.836.684,54	15.436.117,05
Entradas	-	177,47
Rendimentos Líquidos	44.052,09	84.423,37
Transferências entre contas (Entrada)	-	195.697,65
Transferências entre contas (Saída)	(195.697,65)	-
Saídas	(867.134,82)	(3.000.921,34)
<b>Saldo Final (28 de fevereiro de 2022)</b>	<b>6.817.904,16</b>	<b>12.715.494,20</b>

\*Valores expressos em Reais

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 28 de fevereiro de 2022

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a assegurarão dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.





No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguaração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 3.868.056,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).



Belo Horizonte, 4 de agosto de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pela Assessoria Técnica Instituto Guaicuy, em cobertura ao período de 01 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy abrangendo o mês de março de 2022, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01/03/2022 a 31/03/2022 cujo valor total é de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).



Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

**Marlon  
Jabbur**

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, c=BR, o=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:09:30 -03'00'

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**  
**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 31 de março de 2022, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 a 31 de março de 2022, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 31 de março de 2022 cujo valor total é de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho do Instituto Guaicuy é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 06 de maio de 2021 o Instituto Guaicuy encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para os exames da equipe de Auditoria da EY, no período de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, no período específico de 01 a 31 de março de 2022 cujo valor total é de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

### Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 03 de agosto de 2022

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

**Marlon Jabbur**  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

Digitally signed by Marlon Jabbur  
DN: cn=Marlon Jabbur, o=BR, ou=EY,  
email=marlon.jabbur@br.ey.com  
Reason: Marlon Jabbur  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:07:17 -03'00'

**Antonio Vaz**  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1

Digitally signed by Antonio Vaz  
DN: cn=Antonio Vaz, o=BR, ou=EY,  
email=antonio.vaz@br.ey.com  
Reason: Antonio Vaz  
Location: EY  
Date: 2022.08.09 10:07:39 -03'00'





## Dispêndios de março de 2022

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Dispêndios incorridos – Período de 01 a 31 de março de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	465.717,07	1.583.644,21	2.049.361,28
Benefícios de pessoal	49.237,66	117.601,91	166.839,57
Serviços de contabilidade	3.358,99	7.837,65	11.196,64
Despesas de aluguel	6.264,81	-	6.264,81
Consultoria especializada	170.532,16	360.969,81	531.501,97
Reembolso de despesas	815,96	1.895,61	2.711,57
Outros dispêndios	43.224,30	224.419,83	267.644,13
<b>Total</b>	<b>739.150,95</b>	<b>2.296.369,02</b>	<b>3.035.519,97</b>

\*Valores expressos em Reais

### Instituto Guaicuy

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO  
GUAICUY:04518749000186  
Dados: 2022.08.02 12:59:09  
-03'00'

José de Castro Procópio  
Coordenador Geral

Valéria Carolina Guedes  
Coordenadora de Gestão e Finanças

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número c1f9417868af2aa949cabf477d80aae7 para a Região 4 e um código HASH número c966786e41abd10eccb09124e5d3a74b para a região 5, com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

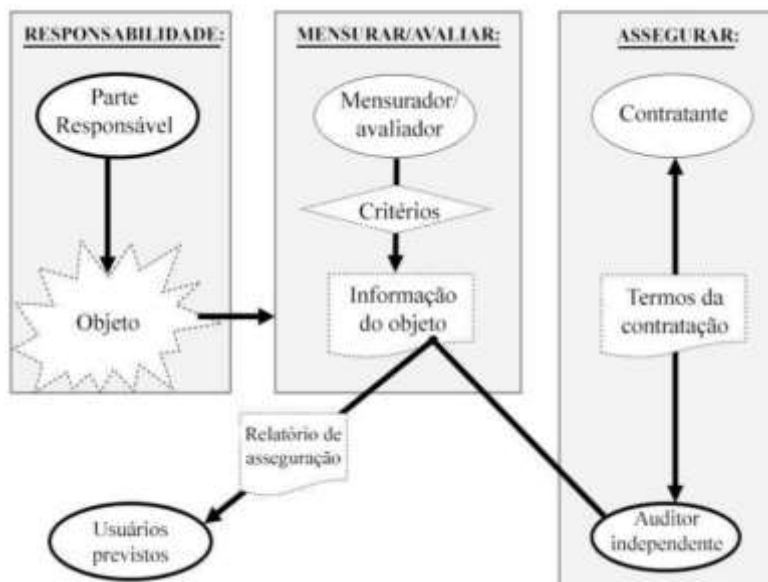


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do Instituto Guaicuy, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.





## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 29 de julho de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 15 de julho de 2022; e
- 25 de julho de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte do Instituto Guaicuy foi dia 29 de julho de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 a 31 de março de 2022 foi realizada no dia 25 de julho de 2022 e contou com a presença da Analista Administrativa e Financeira, da Supervisora de Finanças e Prestação de Contas e da Coordenadora em Planejamento, Gestão e Finanças. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy nesta mesma reunião e contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 a 31 de março de 2022;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy:

Dispêndios incorridos - Período de 01 a 31 de março de 2022			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	465.717,07	1.583.644,21	2.049.361,28
Benefícios de pessoal	49.237,66	117.601,91	166.839,57
Serviços de contabilidade	3.358,99	7.837,65	11.196,64
Despesas de aluguel	6.264,81	-	6.264,81
Consultoria especializada	17.0532,16	360.969,81	531.501,97
Reembolso de despesas	815,96	1.895,61	2.711,57
Outros dispêndios	43.224,30	224.419,83	267.644,13
<b>Total</b>	<b>739.150,95</b>	<b>2.296.369,02</b>	<b>3.035.519,97</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial (1º de março de 2022)	6.817.904,16	12.715.494,20
Entradas	4.581.544,28	1.963.628,66
Rendimentos Líquidos	22.018,82	17.442,01
Transferências entre contas (Entrada)	2.795,00	234.104,67
Transferências entre contas (Saída)	(234.104,67)	(2.795,00)
Saídas**	(739.150,95)	(2.296.369,02)
<b>Saldo Final (31 de março de 2022)</b>	<b>10.451.006,64</b>	<b>12.631.505,52</b>

\*Valores expressos em Reais

### 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 a 31 de março de 2022

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até março de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de abril de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a assegurarão dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.



No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho Global aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e assecuração dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abtemos de opinar sobre os dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy para as regiões 4 e 5, cujo valor total é de R\$ 3.035.519,97 (três milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).



Segue em anexo.



Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS, em cobertura ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de agosto de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/08/2021 a 31/08/2021 cujo valor total é de R\$ 2.241.467,57 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.**

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/08/2021 a 31/08/2021 cujo valor total é de R\$ 2.241.467,57 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.





A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, no período de março a julho 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/08/2021 a 31/08/2021 cujo valor total é de R\$ 2.241.467,57 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

#### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número f69657e14f228b8441755e50b03b2ef7, para o relatório de Prestação de Contas referente ao mês de agosto/21, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



## ANEXO II<sup>3</sup>

### II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

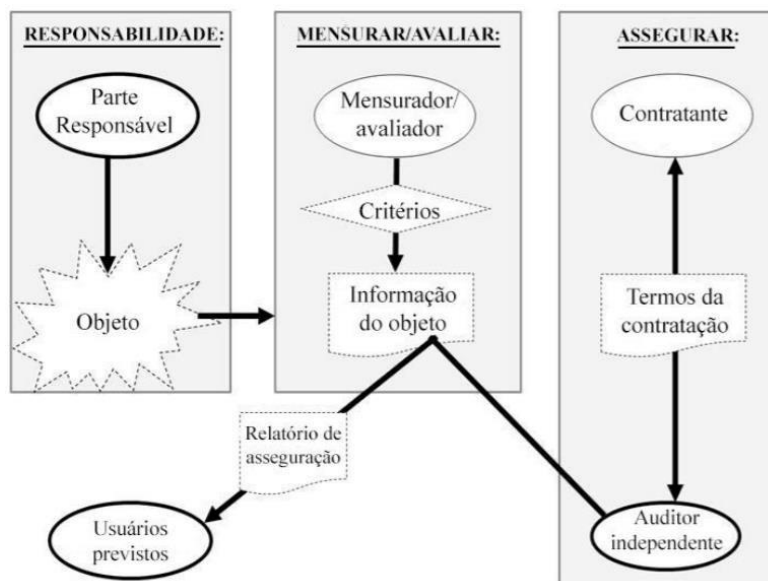


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho.

Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 07 de dezembro de 2021, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III<sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o “status” e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 01 de setembro de 2021;
- 01 de dezembro de 2021;
- 15 de dezembro de 2021.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 07 de dezembro de 2021. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021 foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 07 de junho de 2022 e contou com a presença dos referidos profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	424.245,04	495.812,01	920.057,05
Compras e Contratações	155.209,58	543.836,03	699.045,61
Despesas Diversas	7.275,55	8.727,38	16.002,93
Tarifas e Tributos	276.653,79	329.708,19	606.361,98
<b>Total geral</b>	<b>863.383,96</b>	<b>1.378.083,61</b>	<b>2.241.467,57</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

#### Região 1

Região 1	Agosto / 2021
Saldo inicial	1.990.239,18
Entradas	6.574.532,80
Aplicações	21.135,82
Transferências	9.445,77
Saídas	(862.903,96) **
Tarifas bancárias	(480,00) **
<b>Saldo final</b>	<b>7.731.969,61</b>

\* Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

#### Região 2

Região 2	Agosto / 2021
Saldo inicial	4.235.623,68
Entradas	8.611.398,19
Aplicações	33.460,29
Transferências	818,78
Saídas	(1.377.603,61) **
Tarifas bancárias	(480,00) **
<b>Saldo final</b>	<b>11.503.217,33</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



## 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de agosto de 2021 até 31 de agosto de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até fevereiro de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de março de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ 2.241.467,57 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).





Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS, em cobertura ao período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de setembro de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/09/2021 a 30/09/2021 cujo valor total é de R\$ 2.759.766,07 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.**

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/09/2021 a 30/09/2021 cujo valor total é de R\$ 2.759.766,07 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, no período de março a julho 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/09/2021 a 30/09/2021 cujo valor total é de R\$ 2.759.766,07 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

#### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 7c2b655f5fd064c9852592163b3209bb, para o relatório de Prestação de Contas referente ao mês de setembro/21, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



## ANEXO II <sup>3</sup>

### II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

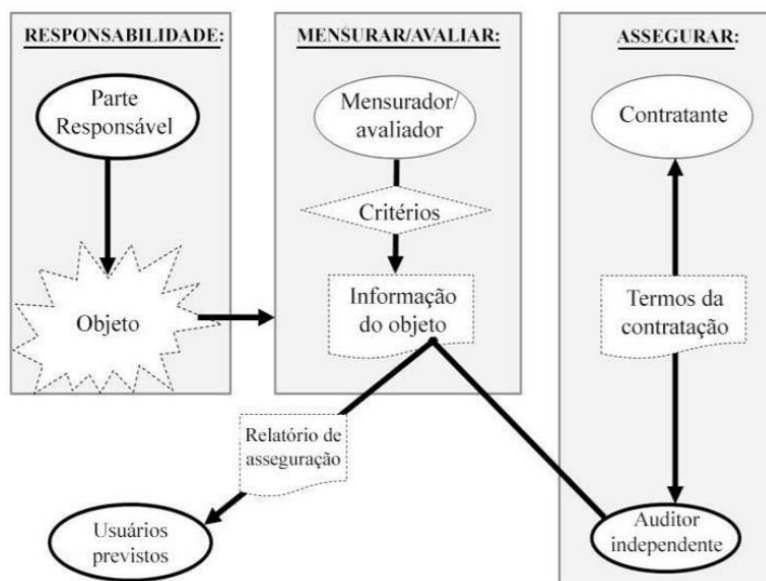


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho.

Conforme mencionado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração da AEDAS as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentação suporte não seja disponibilizada ou cuja natureza não esteja aderente ao Plano de Trabalho, será ressalvado para fins de emissão do relatório de asseguarção.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 09 de fevereiro de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.





## ANEXO III<sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 06 de outubro de 2021;
- 03 de novembro de 2021;
- 26 de janeiro de 2022;
- 09 de fevereiro de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 09 de fevereiro de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 foi realizada no dia 09 de fevereiro de 2022 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 14 de junho de 2022 e contou com a presença dos referidos profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



## 2. Abstenção de opinião

### 2.1 Sumário dos dispêndios

Apresentamos a seguir o resumo dos dispêndios incorridos pela AEDAS:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021			
	A	B	C = A + B
Natureza dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total
Folha de pagamento	446.821,71	520.224,28	967.045,99
Compras e Contratações	449.093,41	673.680,93	1.122.774,34
Despesas Diversas	18.264,61	15.742,83	34.007,44
Tarifas e Tributos	300.689,23	335.249,07	635.938,30
<b>Total geral</b>	<b>1.214.868,96</b>	<b>1.544.897,11</b>	<b>2.759.766,07</b>

\*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

#### Região 1

Região 1	Setembro / 2021
Saldo inicial	7.731.969,61
Entradas	404,13
Aplicações	25.524,60
Transferências	27.719,55
Saídas	(1.214.378,51) **
Tarifas bancárias	(490,45) **
<b>Saldo final</b>	<b>6.570.748,93</b>

\*Valores expressos em Reais.

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.

#### Região 2

Região 2	Setembro / 2021
Saldo inicial	11.503.217,33
Entradas	12,26
Aplicações	39.231,65
Transferências	815,51
Saídas	(1.544.537,11) **
Tarifas bancárias	(360,00) **
<b>Saldo final</b>	<b>9.998.379,64</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* O valor total dos dispêndios do período considera o somatório das saídas e tarifas bancárias.



## 2.2 Abstenção de opinião dos dispêndios incorridos pela AEDAS para o período de 01 de setembro de 2021 até 30 de setembro de 2021

O Plano de Trabalho é o norteador das ações realizadas nas comunidades atingidas, bem como apresenta de forma detalhada as aplicações dos recursos durante o período de execução do cronograma. O documento supracitado estava aprovado e vigente até fevereiro de 2021, quando foi substituído pelo POT, iniciando uma nova vigência de março de 2021 até julho de 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do novo Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Conforme os princípios gerais do TC (cláusula segunda e item IV), o Plano de Trabalho precisa ser cumprido, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

Vale ressaltar que, na seção "4. Escopo dos Trabalhos" do POP e no Anexo II deste relatório, é mencionado que a asseguarção dos dispêndios se dá a partir do disposto no referido TC e a EY deverá avaliar a aderência dos gastos incorridos pela Assessorias Técnicas Independentes com as atividades previstas nos Planos de Trabalhos.

No nosso melhor entendimento, o Plano de Trabalho aprovado pelas Instituições de Justiça é a base para a realização dos trabalhos e emissão de uma opinião sobre a análise e asseguarção dos dispêndios. Em face a esse cenário, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, cujo valor total é de R\$ 2.759.766,07 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos).



Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”)**, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estatual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS, em cobertura ao período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

Embora tenha sido realizada a apresentação dos documentos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS abrangendo o mês de setembro de 2021, é importante ressaltar que a vigência aprovada pelas Instituições de Justiça referente ao Plano de Trabalho de Assessoria Técnica às Comunidades Atingidas, encontrava-se vencida nesta base de análise.

Importante mencionar que partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente (“POT”), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Em julho de 2021 findou-se o período do POT e as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas a apresentar o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021.

Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes. Em face a esse cenário e conforme prevê nossa metodologia, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/10/2021 a 31/10/2021 cujo valor total é de R\$ 1.932.269,66 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).





Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.

Marlon Jabbur – Coordenador Técnico  
**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.**

Ao

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

### **Alcance**

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### **Responsabilidade da administração**

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), o Ministério Público Federal ("MPF"), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e a Defensoria Pública da União ("DPU") (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça ou Compromitentes"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração da AEDAS.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Fomos contratados para examinar as informações contidas nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2. Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

### **Abstenção de opinião**

Não expressamos uma opinião sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/10/2021 a 31/10/2021 cujo valor total é de R\$ 1.932.269,66 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de asseguarção razoável apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os citados dispêndios.

### **Base para Abstenção de opinião**

Conforme disposto no TC e mencionado no Anexo II, item II.I, o Plano de Trabalho da AEDAS é um instrumento fundamental para a avaliação e asseguarção dos dispêndios. Cabe a EY avaliar a aderência das despesas incorridas pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho.



A partir da assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego Do Feijão, Processo de Mediação SEI no 0122201-59.2020.8.13.0000, realizado no TJMG / CEJUSC 2º Grau, firmado em 04 de fevereiro de 2021, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a adaptarem o Plano de Trabalho. No dia 27 de setembro de 2021 a AEDAS encaminhou o Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY, no período de março a julho 2021.

Findo o período supracitado, as Assessorias Técnicas Independentes foram demandadas pelas Instituições de Justiça a apresentarem o Plano de Trabalho Global, com início de vigência em 01 de agosto de 2021. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, tomamos conhecimento quanto a não aprovação do Plano de Trabalho Global pelos Compromitentes.

Em face a situação comentada no parágrafo anterior, nos abstermos de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS para as regiões 1 e 2, no período específico de 01/10/2021 a 31/10/2021 cujo valor total é de R\$ 1.932.269,66 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que representa a totalidade dos dispêndios daquelas regiões para o período em escopo.

#### **Restrição de uso e distribuição do relatório**

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

  
Marlon Jabbur  
Coordenador Técnico

  
Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d723ddd86cda1f512817246e068ee8a5, para o relatório de Prestação de Contas referente ao mês de outubro/21, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.





## ANEXO II<sup>3</sup>

### II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

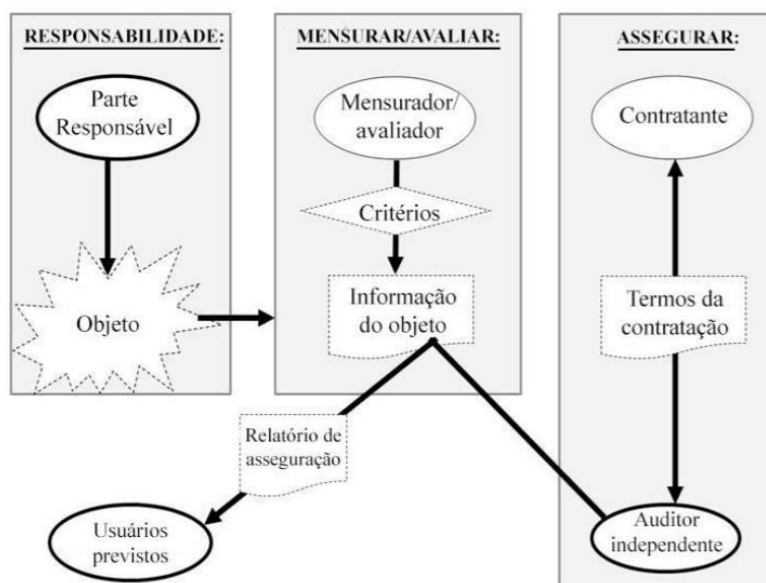


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá à AEDAS a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas estão relacionadas à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas instituições, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataço; (ii) Alçadas de Aprovaço; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentaço hbil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informaçes relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentaço suporte no seja disponibilizada sero desconsiderados e impactaro a concluso do relatrio de asseguarço da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usurios: Instituiçes da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padro ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarço dos dispêndios, a EY avaliar a aderênca dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarço visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua concluso em relaço aos dispêndios realizados pela AEDAS, permitindo assim, a emisso do relatrio de asseguarço.

O POP estabelece tambm que caber à ATI a disponibilizaço da composiço analtica e a documentaço que suporta os dispêndios realizados e sua correlaço com cada Atividade do seu Plano de Trabalho.

Conforme mencionado na seço "critrios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composiço analtica contendo a relaço dos dispêndios dever apresentar as seguintes informaçes mnimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informaçes relacionadas.

O processo de asseguarço dos dispêndios se iniciar a partir do recebimento do extrato bancrio com o detalhamento das movimentaçes realizadas no ms anterior, seguido do relatrio de prestaço de contas mensal da AEDAS. O prazo para obtenço da movimentaço bancria  at o 5º dia til do ms subsequente e o envio das prestaçes de contas e documentos suporte ocorre at o 15º dia do ms subsequente. Conforme previsto na norma que suporta a emisso do relatrio de asseguarço, a EY dever obter, para cada regio, uma carta de representaçes seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administraço da ATI, responsvel pela realizaço dos dispêndios e pela apresentaço das informaçes e evidncias. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administraço da AEDAS as informaçes e dados fornecidos à EY, as bases de preparaço, apresentaço e divulgaço das informaçes apresentadas no Relatrio de prestaço de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndio cuja documentaço suporte no seja disponibilizada ou cuja natureza no esteja aderente ao Plano de Trabalho, ser ressalvado para fins de emisso do relatrio de asseguarço.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de 11 de abril de 2022, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos detalhados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras da AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III<sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais de entendimento junto à AEDAS, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente foram apresentados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 08 de novembro de 2021;
- 15 de dezembro de 2021;
- 05 de janeiro de 2022;
- 09 de fevereiro de 2022;
- 03 de março de 2022.

O prazo limite acordado para a disponibilização da documentação por parte da AEDAS foi dia 11 de abril de 2022. A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 foi realizada no dia 03 de março de 2022 e contou com a presença dos coordenadores estaduais e gerentes financeiros das regiões 1 e 2. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 21 de junho de 2022 e contou com a presença dos referidos profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam os seguintes aspectos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021;
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, natureza da transação objeto dos trabalhos (quando aplicável), dentre outros com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor

